



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 FAS-FASC

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de médicos (pessoa física e pessoa jurídica) nas diversas especialidades, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e ainda serviços auxiliares de diagnósticos por imagem para atendimento aos beneficiários dos Fundos de Assistência à Saúde gerenciados pelo CAMPREV, em conformidade com as regras estabelecidas abaixo.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento de profissionais da área de saúde nas diversas especialidades como médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, serviços auxiliares de diagnósticos por imagem para atendimento aos beneficiários dos Fundos de Assistência à Saúde gerenciados pelo CAMPREV.

1.2 O Termo de Adesão do presente credenciamento será válido até o limite legal de 60 meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes dando prazo mínimo de antecedência de 30 dias a contar da efetiva comunicação.

1.3 Não será admitida a cobrança de taxa de credenciamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Aos CREDENCIADOS caberá:

2.1.1 Especificar expressamente todos os serviços a serem prestados aos beneficiários, bem como os limites de procedimento.

2.1.2 Proceder aos atendimentos mediante a apresentação de identidade do beneficiário/paciente junto com a guia de autorização emitida pelos Fundos de Assistência à Saúde.

2.1.3 Apresentar as faturas mensais dos atendimentos realizados no período, separadas por grupos FAS (Prefeitura) e FASC (Câmara), acrescidos dos documentos comprobatórios dos atendimentos.

2.1.4 Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações conforme as exigências legais de funcionamento e habilitação profissional compatível ao atendimento prestado, assim como qualquer alteração da situação e condição.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

2.2. Ao CAMPREV caberá:

2.2.1 Providenciar os pagamentos, conforme faturas mensais apresentadas e verificadas, diretamente em conta corrente bancária indicada pelo CREDENCIADO da qual deverá ser o titular.

2.2.2 Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de vínculo dos beneficiários com o CAMPREV.

3. DOS USUÁRIOS / BENEFICIÁRIOS

3.1 Consideram-se usuários os servidores beneficiários dos Fundos de Assistência à Saúde (FAS e FASC), devidamente inscritos e em conformidade com os artigos 173 e 177, da Lei Complementar Nº 10, de 30 de junho de 2004.

3.2 Os beneficiários estão legalmente divididos em dois grupos, sendo que os servidores aposentados da Prefeitura de Campinas até o ano de 1992, com seus dependentes são participantes do **FAS**, e os aposentados da Câmara Municipal de Campinas e os seus servidores ativos existentes até o ano de 2004, com seus dependentes, pertencem ao **FASC**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar deste credenciamento todos os profissionais brasileiros residentes no Brasil, com especialidade objeto deste credenciamento, tendo formação profissional há pelo menos cinco anos, com a devida habilitação no órgão de classe.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão apresentar à Coordenadoria dos Fundos de Assistência à Saúde, no período de 18 de setembro a 18 de dezembro/2020, ofício de solicitação de credenciamento e os documentos a seguir enumerados:

5.1.1 Pessoa Física

- a) Alvará da Vigilância Sanitária
- b) Alvará de Funcionamento do Consultório
- c) Certificado de Regularidade CRM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

- d) Comprovante Bancário
- e) Comprovante de Endereço do Consultório
- d) RG, CPF, CRM (conselho de classe profissional)
- e) Título de Especialidade

5.1.2 Pessoa Jurídica

- a) Alvará da Vigilância Sanitária
- b) Alvará de Funcionamento da instituição
- c) Comprovante Bancário
- d) CPF e CRM do Médico Responsável pela assinatura do contrato
- e) Certificado de Inscrição da Clínica no CRM
- d) Comprovante de CNPJ
- e) Comprovante de Inscrição na Prefeitura
- f) Contrato Social

5.2 Fica o CAMPREV autorizado a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 8.666/98 e alterações posteriores.

5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.

6. DO VALOR

6.1 O valor da consulta médica ou avaliação inicial de tratamento será de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

6.2 Demais atendimentos como sessões, exames e outros procedimentos serão remunerados tendo por base a tabela CBHPM, 5ª edição, tendo como valor da UCO a 12,67.

7. DO REAJUSTE

7.1 Serão revistos os valores anualmente, em conformidade com o equilíbrio econômico-financeiro das partes e índices oficiais de inflação como o INPC e de comum acordo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

8. DAS CONTRATAÇÕES

8.1 Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade dos próprios prestadores.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Os profissionais serão descredenciados quando:

9.2 Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

9.3 Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

9.4 Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.1. Pena de Advertência escrita

10.1.2. Pena de Suspensão

10.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total repassado pelo CAMPREV no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.

10.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

10.4 A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do interessado, através do Termo de Adesão, representa a aceitação das normas contidas neste regulamento e na legislação municipal.

11.2 Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones 3236.8255 – Coordenadoria dos Fundos de Assistência à Saúde ou pelo endereço eletrônico equipedegerenciamentofas@gmail.com

11.3 Os profissionais médicos e os serviços deverão constar em manual apartado, de forma detalhada e específica, com a finalidade de dar publicidade aos beneficiários e demais interessados.

11.4 Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento.

12. DO ANEXO

12.1 Faz parte integrante do presente regulamento o Anexo Único – Termo de Adesão.

Campinas, 17 de setembro de 2020.

Diretor Presidente do CAMPREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sacramento nº 374, CEP 13010-210 na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 06.916.689/0001-85, neste ato representado por seu Diretor Presidente XXXXXXXX, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CAMPREV, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, XXº andar, sala XXX, CEP XXXXX-XXX, Bairro XXXX, Campinas/SP, F: XXXX-XXXX, portador da cédula de identidade RG XX.XXX.XXX-X, CPF XXX.XXX.XXX-XX, CRM XXXXX, doravante denominado CREDENCIADO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto termo de adesão à assistência à saúde aos participantes dos Fundos de Assistência à Saúde previstos nos artigos 173 e 177 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, gerenciados pelo CAMPREV, na especialidade cadastrada pelo CREDENCIADO que alega estar apto nos termos da legislação vigente e conforme documentação apresentada sob as penas da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 – O CREDENCIADO se obriga a atender aos usuários do Fundo de Assistência à Saúde - FAS (Prefeitura) e do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara - FASC (Câmara), mediante apresentação de guia emitida pelo CAMPREV e apresentação de identidade (documento oficial com foto), devendo ainda, agendar as consultas em até 30 dias da solicitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

2.2 – Os atendimentos realizados pelo CREDENCIADO deverão ser formalmente apresentados ao CAMPREV, elaborando-se a fatura que necessariamente deverá conter a relação de atendimentos realizados, anexando as guias e relatórios conforme o tipo de atendimento prestado.

2.3 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser encaminhados até o quinto dia útil do mês subsequente ao atendimento, no endereço do CAMPREV, conforme dados do caput deste contrato, em envelope fechado aos cuidados da Coordenadoria Setorial de Saúde do CAMPREV.

2.4 – As faturas, objeto do item 2.2, deverão ser apresentadas e totalizadas separadamente conforme a procedência de cada Fundo, ou seja, pacientes oriundos do FAS (Prefeitura) e do FASC (Câmara). Ressalta-se que há necessidade legal desta separação uma vez que os repasses financeiros ao CAMPREV são realizados pelos entes distintos, Prefeitura e Câmara.

2.5 – O CREDENCIADO fica obrigado a informar por escrito ao CAMPREV qualquer fato impeditivo ou que altere as condições essenciais para a prestação do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPREV

3.1 – O CAMPREV se obriga a pagar ao CREDENCIADO os valores estipulados na cláusula 4ª, após análise e conferência da fatura encaminhada conforme cláusula 2ª, com atenção especial ao item 2.2 e 2.4.

3.2 - O CAMPREV concretizará os pagamentos diretamente na conta bancária do CREDENCIADO, com os recursos financeiros previstos na Lei Complementar Nº 10, que prevê repasses financeiros dos entes patrocinadores Prefeitura e Câmara, relativo aos fundos FAS e FASC, respectivamente, até o dia 30 do mês subsequente a apresentação da fatura.

3.3 - Ficará a Diretoria Financeira do CAMPREV responsável pelas informações sobre datas de pagamentos, extratos, informes com finalidade fiscal e afins.

3.4 – A Diretoria Financeira também ficará responsável pela contabilização dos fundos, de acordo com as normas da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

contabilidade pública e gestão dos recursos financeiros necessários ao efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, TABELAS E REAJUSTES

4.1 – O valor a ser pago pela consulta eletiva é de R\$125,00.

4.2 - A principal tabela de referência adotada é a CBHPM, 5ª edição, editada pela Associação Médica Brasileira.

4.3 – Os valores das taxas, materiais e medicamentos, assim como outros serviços não especificados na tabela CBHPM, serão estipulados em documento anexo que integrará o presente contrato, assim discriminados;

- a) dados cadastrais do CREDENCIADO, especialidades credenciadas;
- b) tabelas de SADT e honorários médicos;
- d) tabela de pacotes de serviços, procedimentos e exames.

4.4 – É garantida a revisão anual dos valores, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro das partes, após análise do CAMPREV e autorização expressa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GLOSAS

5.1 – É facultado ao CAMPREV glosar ou devolver a fatura para correções, apontando o que for divergente do acordado.

5.2 – É garantido o acesso a toda e qualquer informação que esclareça, comprove o atendimento, tratamento, como também valores lançados na fatura sob análise, assim como extração das cópias do prontuário no todo ou em parte quando assim solicitadas pelo CAMPREV, que neste caso também estará submetido ao sigilo das informações obtidas para os fins específicos.

5.3 – Eventuais glosas poderão ser revistas mediante recurso administrativo do CREDENCIADO ao CAMPREV que terá até sessenta dias para análise e se for o caso pagamento dos valores recusados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

6.1 – O presente acordo terá início na data da sua assinatura e terá validade de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – É facultado às partes rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que formalize com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos e obrigações contraídos na sua vigência, assim como tratamentos em andamento.

7.2 – O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado, havendo justo interesse das partes, através de termos aditivos.

7.3 – Fica eleito o foro da cidade de Campinas, como competente para dirimir quaisquer questões resultantes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas e anexos deste instrumento, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma.